



## REQUERIMENTO PARA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Observações
<ul style="list-style-type: none"><li>No caso de estudos da educação básica em curso, realizados em instituições educacionais estrangeiras, a serem concluídos no Brasil, cabe à instituição educacional efetuar a equivalência de estudos, antes da efetivação da matrícula, de acordo com as orientações constantes no Manual do Secretário Escolar.</li><li>Os estudos a serem declarados equivalentes aos de ensino médio devem ter duração mínima de 3 anos letivos e, no mínimo, 3.000 horas letivas. É necessário haver semelhança com os currículos da Educação Básica Brasileira, conforme legislação e normas vigentes.</li><li>A norma exige que os documentos escolares apresentem visto consular, expedido pelo consulado brasileiro no país de origem, e sejam acompanhados, quando necessário, de tradução oficial.</li></ul>

1 - DADOS DO REQUERENTE
Nome:
<i>E-mail:</i>
Telefone:

Obs.: O requerente deve ser o interessado ou o seu procurador como representante legal, devidamente instituído nos termos da Lei, o qual será o responsável pelo acompanhamento do trâmite processual.

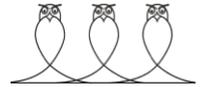
2 - DADOS DO INTERESSADO
Nome:
<i>E-mail:</i>
Telefone:
Endereço (no Distrito Federal):
Região administrativa:
CEP:
Nacionalidade:
Naturalidade:

3 - DADOS DA CERTIFICAÇÃO
Instituição Educacional:
Ano de conclusão:
Endereço da Instituição Educacional (cidade, estado ou província):
País:

Documentação exigida para o pleito de equivalência de estudos de ensino médio concluídos no exterior ou em instituição educacional internacional instalada no Brasil
Para entrar com o processo de equivalência, o interessado deve apresentar os originais dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Documento pessoal e nacionalidade. A nacionalidade explícita no requerimento obedece à legislação específica e deve coincidir com a nacionalidade constante no documento pessoal apresentado;</li><li>➤ Comprovante de residência no Distrito Federal. No caso de o requerente não possuir</li></ul>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar declaração de residência, atestando estar ciente de que a falsidade de informação implicará penas da legislação distrital;

➤ Histórico escolar expedido pela instituição educacional estrangeira e autenticado no consulado brasileiro do país de origem ou com o selo de apostilamento. Devem constar, no histórico, os componentes curriculares cursados, o período e as notas ou os conceitos, com as respectivas legendas;

➤ Histórico escolar das séries do ensino médio cursadas no Brasil, quando for o caso;

➤ Certificado de conclusão de curso realizado no exterior autenticado no consulado brasileiro no país de origem. Diplomas ou certificados honoríficos, de assiduidade, de excelência, de honra ao mérito e outros de similar teor não serão considerados documentos conclusivos do Ensino Médio;

➤ Tradução oficial de todos os documentos escolares expedidos pela instituição educacional estrangeira, com exceção aos de países de Língua Portuguesa. Considera-se tradução oficial aquela chancelada por tradutor juramentado, nos termos da lei, ou por oficial de embaixada, ou por escola de língua estrangeira que certificadora oficial de proficiência do respectivo idioma, ou pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE).

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro estar ciente de que

- a documentação exigida para a Equivalência de Estudos de Ensino Médio e os prazos para cumprimento das diligências, conforme norma vigente no Sistema de Ensino do Distrito Federal, devem ser observados para a efetivação deste requerimento;
- a falta de qualquer documento necessário para a Equivalência de Estudos de Ensino Médio implica arquivamento, de ofício, pelo CEDF, ou encaminhamento para deliberação, garantido o contraditório, nos termos da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal;
- a complementação da documentação pode ser solicitada, ficando o processo sobrestado até que todos os documentos sejam apresentados, nos termos da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que o documento escolar apresentado está autenticado com selo consular, por autoridade consular brasileira, com sede no respectivo país onde funciona a instituição educacional que o expediu. A autenticação em consulado brasileiro poderá ser substituída pelo selo de apostilamento, quando se tratar de país signatário da Convenção da Haia.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Resolução nº 1, de 28 de maio de 2019, que dispõe sobre a declaração de equivalência de estudos realizados no exterior ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, no sítio do CEDF <<https://www.educacao.df.g>>, na aba Atos Legais e Normativos.